



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 526

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5.493, DE 06 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.772,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no Anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.772,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 06 de setembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				121.772,00
	1031 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)				12.988,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11110000	0001	12.988,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				108.784,00
	2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÁNSITO				108.784,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		16300000	0001	108.784,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				12.988,00
	2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				12.988,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	12.988,00
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				108.784,00
	2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÁNSITO				108.784,00
	3.3.30.81 DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS		16300000	0001	56.915,70
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16300000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16300000	0001	41.868,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.247/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 003/2019-SCGP, de 28 de agosto de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de cópia do Decreto Municipal nº 5411, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estabelecidos, de segunda à sexta-feira, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e nas suas unidades subordinadas, os seguintes horários de expedientes:

I - Atendimento ao público na sede da Secretaria - das 07h:00min às 13h:00min;

II - Serviços internos na sede da Secretaria - das 15h:00min às 17h:00min;

III - Arquivo Geral - Das 07h:00min às 13h:00min;

IV - Almoxarifado Central - Das 07h:00min às 13h:00min; e

V - Posto de Abastecimento de Combustível - Das 06h:30min às 18h:30min, e excepcionalmente, aos sábados, das 06h:30min às 11h:00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 57/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: MARIA NILZETE FERNANDES.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 22 de agosto de 2019 e

encerramento para o dia 22 de agosto de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 96/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: IGHOR MARX ANDRADE CALIXTO.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 04 de dezembro de 2019 e encerramento para o dia 04 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 63/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: JOSE GILLIANO CARLOS FREITAS.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 12 de setembro de 2019 e encerramento para o dia 12 de setembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter

temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: IGHOR MARX ANDRADE CALIXTO
VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de julho de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: ANA MÁRCIA LOPES SOUZA
VALOR MENSAL: R\$ 2.654,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2018
ASSINA PELA CONTRATANTE: Magali Nogueira Delfino Carmo (Secretária Municipal de Educação)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 67/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: MARIA NEUCIVANIA DE MEDEIROS.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 10 de setembro de 2019 e encerramento para o dia 10 de setembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
81/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de FISIOTERAPEUTA, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: RENATA ARAUJO NASCIMENTO.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 08 de outubro de 2019 e encerramento para o dia 08 de outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
66/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: VALDEMIR DA SILVA FERREIRA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 06 de setembro de 2019 e encerramento para o dia 06 de setembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
87/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: JULIANA CANTIDIO MENDES SILVA.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 18 de outubro de 2019 e encerramento para o dia 18 de outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
85/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CONTRATADO: NEFFTALI VENANCIO COUTO.
PRAZO: 01 (um) ano.
VIGÊNCIA: Com início em 09 de outubro de 2019 e encerramento para o dia 09 de outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

PORTARIA Nº 1.222/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e demais alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal), CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 30 do corrente mês, sob nº 6226-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral, o servidor Raimundo Roseno Filho matrícula nº 5155-4, Motorista, lotado na Região Norte, em razão da concessão de sua Aposentadoria Especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/07/2019, conforme Benefício de Número 182.125.077-7, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de Agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1.228/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Diploma de conclusão do curso de Graduação em Bacharel em Administração Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o servidor Francisco Djevan Bezerra, matrícula n.º 5069815, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.229/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o servidor Francisco Jose Suassuna Belarmino de Amorim, matrícula n.º 5069874, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.230/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Diploma de conclusão do curso de Graduação em Bacharel em Administração, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o servidor Wellington Correa de Souza, matrícula n.º 14.343-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe III, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.231/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos

do Município de Mossoró),
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER o servidor Jalisson Bruno de Carvalho Fonseca, matrícula n.º 5069971, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.232/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Lato Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o servidor Raimundo Pereira Neto, matrícula n.º 5079330, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.233/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Lato Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o servidor James Taylor de Moura Costa, matrícula n.º 5081114, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.238/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando nº 0867/2019 – Unidade de Gestão do Trabalho, da Secretaria Municipal de Saúde, com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 1157/2019- SEMAD, de 22/08/2019, que CONCEDE a servidora Elenilde Medeiros da Silva, matrícula nº. 12.724-8, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – U. de Saúde Maria Soares da Costa, Licença Especial pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 03-2013/2018, com vigência de 02/09/2019 a 02/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

**EXTRATO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
31/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 CONTRATADO: ANA FLAVIA SOBRAL DE MEDEIROS.
 PRAZO: 01 (um) ano.
 VIGÊNCIA: Com início em 21 de agosto de 2019 e encerramento para o dia 21 de agosto de 2020.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 CONTRATADO: EMMANOEL FELIPE DE LIMA FERREIRA.
 PRAZO: 01 (um) ano.
 VIGÊNCIA: Com início em 07 de novembro de 2019 e encerramento para o dia 07 de novembro de 2020.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 43/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
 OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 CONTRATADO: GABY MARIA CARVALHO DE FREITAS.
 PRAZO: 01 (um) ano.
 VIGÊNCIA: Com início em 21 de agosto de 2019 e encerramento para o dia 21 de agosto de 2020.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 68/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
 OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 CONTRATADO: ALEXANDRE AVELINO MOREIRA MAIA.
 PRAZO: 01 (um) ano.
 VIGÊNCIA: Com início em 17 de setembro de 2019 e encerramento para o dia 17 de setembro de 2020.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Clínico, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 CONTRATADO: LARA MARIA TAUMATURGO DIAS CORREIA
 VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)
 VIGÊNCIA: 01 (um) ano
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

PORTARIA Nº 1.246/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
 CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0806163-75.2019.8.20.5106, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró,
 CONSIDERANDO, ainda, que a senhora Maria das Graças de Sousa Nunes, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1975, e afastou-se de suas funções públicas em 03 de março de 2001, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 26 (Vinte e seis) anos completos de tempo de serviço público municipal.
R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) à senhora MÃRIA DAS GRAÇAS DE SOUSA NUNES, benefício nº 1199171708, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Professor, Nível I, Classe V, conforme planilha abaixo:

Discriminação
 Valor R\$
 Vencimento básico 2.304,85
 Adicional por tempo de serviço de 26% 599,26
 Total da remuneração = 2.904,11

Provento da aposentadoria a ser deduzido 1.583,12
 Valor da complementação a ser pago pela Prefeitura 1.320,99
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
 Secretário de Administração

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 61/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS
 OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
 CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
 CONTRATADO: MARIA ALAIDE FERNANDES DE AQUINO FREITAS.
 PRAZO: 01 (um) ano.
 VIGÊNCIA: Com início em 29 de agosto de 2019 e encerramento para o dia 29 de agosto de 2020.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019
 ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

TERMO DE ADITIVO

ADITIVO 001 – PRAZO – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018-SEIMURB – CONTRATO Nº 7/2019 – FIRMADO EM 23/01/2019.
 OBJETO: O presente aditivo tem por objeto promover prorrogação do prazo decorrente do Pregão Presencial nº 110/2018, cujo contrato foi firmado em 23/01/2019, que passam a ser os constantes do anexo ao presente aditivo.
 Empresa: J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
 CNPJ: 18.334.420/0001-70
 Vigência: 06(seis) meses
 Data da Assinatura: 22.08.2019
 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
 Assina Pela Contratada: JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019 - SMS PROCESSO Nº 264/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de setembro de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto da presente licitação é a contratação Registro de Preços para futura e eventual contratação

de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - rss dos grupos "A", "B" e "E" gerados nas unidades da secretaria municipal de Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações Mossoró-RN, em 06 de setembro de 2019.

FLUSSEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
 Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2019 – SMDSJ ATA Nº 70/2019 DE REGISTRO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019-SMDSJ, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 09 de agosto de 2019 e Homologado no dia 12 de agosto de 2019, como segue:

Fornecedor: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA
 CNPJ: 06.248.164/0001-19 Telephone:
 Email:
 Endereço: RUA MIRASSOL, 1584, PLANALTO, NATAL/RN, CEP: 59073-220
 Representante: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - CPF: 673.257.504-04

Item	Descrição	Unidade	Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0090242	1	Serviço de Descupinização e desratização. SRV			
30	400	12.000,00				
Valor Total (doze mil reais)						R\$ 12.000,00

1.0 OBJETO E DAS CONDIÇÕES
 1.1 – O Registro de Preço, destinado a futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de descupinização, desinsetização e desratização, nos equipamentos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude. e na Sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 – SMDSJ e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SMDSJ .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção das Ações do CRAS; 2084 – Manutenção das Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; 2079 – Manutenção das Ações dos Conselhos Tutelares de Mossoró; 2195 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem; 2203 – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDUSUAS; 1061 – Atendimento do Cadastro Único (Bolsa Família); Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários; Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS
 3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu

fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019 – SMDSJ.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019 – SMDSJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019 – SMDSJ pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretária Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019 – SMDSJ e seus anexos, e as propostas da empresa: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN n.º 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 12 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

JOSÉ AVAILTON DA CUNHA.
CNPJ: 06.248.164/0001-19

JOSÉ AVAILTON DA CUNHA
CPF: 673.257.504-04

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019 – SEADRU
ATA N.º 71/2019 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019-SEADRU, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 21 de agosto de 2019 e Homologado no dia 23 de agosto de 2019, como segue:

Fornecedor: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 22.825.872/0001-21 Telefone: (34) 3842-1065 Email:

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO , 333 LETRA A, CIDADE JARDIM , MONTE CARMELO/MG, CEP: 38500-000

Representante: AGUINALDO JOSÉ PIRES - CPF: 042.908.626-16

Item	Descrição	Marca	Unidade	Medida	Quant.	Preço	Unit.
(R\$)	Vlr. Total(R\$)						

1	0099190 - COLHEDORA DE FORRAGEM 100% HIDRÁULICA JF E 120 AT bica comando				UND	2	
36.000,00	72.000,00						

2	0099191 - PLANTADEIRA E ADUBADEIRA 12s EPAÇÃO DE 4 JM 2040UND				JUMIL		
2	17.950,00	35.900,00					

3	0099192 - CARRETA BASCULHANTE MODULADA - CBH 6 TONELADAS OU 6M3 DE 2 EIXOS ROLADOS, RODAS SIMPLES, SEM MOLAS, COM UM PISTÃO.				UND	1	
23.000,00	23.000,00						

Valor Total (Cento e trinta mil, e novecentos reais)	R\$ 130.900,00
--	----------------

OBSERVAÇÃO: O item 04 desta licitação sagrou-se FRACASSADO, conforme consta na ATA da SESSÃO e Memorando 111/2019 encaminhados para a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADRU.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – O REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Material permanente (Máquinas e Equipamentos Agrícolas, referente ao convênio de nº872179/2018, Celebrando entre o Município de Mossoró e Governo Federal, conforme Termo de Referência e Projeto Básico em Anexo., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 51/2019 – SEADRU e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SEADRU .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Ação: 1367 – Promoção da Caprinovocultura; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 15100000 – Outras transferências de Convênios ou contratos de Repasse da União.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a)As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b)§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019 – SEADRU .

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019 – SEADRU , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019 – SEADRU pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretária Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVÍDUA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2019 - SEADRU e seus anexos, e as propostas da empresa: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN n.º 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 23 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI.
CNPJ: 22.825.872/0001-21

AGUINALDO JOSÉ PIRES
CPF: 042.908.626-16

Extrato de Aditivo

Aditivo N.º 01 de Prazo ao Contrato N.º 244/2018, Firmado em 13/08/2018- Concorrência N.º 07/2018 - SEIMURB.

Objeto: O Presente aditivo tem objeto promover o aditamento de PRAZO do contrato n.º 244/2018, FIRMADO EM 13 de fevereiro de 2018.

Empresa: CONSTRUTORA PÉJOTA MARINHO LTDA-ME - CNPJ: 10.220.015/0001-19
Vigência: 13/08/2019 a 13/08/2020
Período: 12 (doze) meses

Assina pelo Município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita

Assina pela empresa: Jussara Dantas da Costa Marinho (Sócio)
Data da assinatura: 13/08/2019

Extrato de Adjudicação e Homologação Chamamento Público nº 05/2019 Processo de Despesa nº 684/2019

Objeto: credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para os alunos da educação infantil (creches) e do ensino fundamental nas unidades de ensino da rede municipal e filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC no ano de 2019.

Empresas Credenciadas:

Coop. de Desenv. Agroindustrial Potiguar – COODAP – CNPJ: 11.090.448/0001-60, totalizando o valor de R\$ 221.897,10 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos);
Cooperativa de Agric. Fam. de Mossoró – COOAFAM – CNPJ: 15.322.872/0001-43, totalizando o valor de R\$ 125.124,75 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);
Thiago Lamark Varela Mendonça – CPF: 010.695.564-08, totalizando o valor de R\$ 19.967,10 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos);
Leandro Rafael Pinto – CPF: 050.477.034-95, totalizando o valor de R\$ 19.967,10 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Assina pela Adjudicação: Deyvid Samuel Soares da Silva – Diretor Executivo de Licitações, Contratos e Compras
Data de Assinatura da Adjudicação: 05 de setembro de 2019

Assina pela Homologação: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita Municipal
Data de Assinatura da Homologação: 05 de setembro de 2019.

Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato Concorrência N.º 5/2019 – SME Contrato N.º 305/2019

Objeto: conclusão da obra remanescente de construção da Quadra Escolar Coberta da Escola Municipal Evilásio Leão de Moura, localizada na BR-304-Km 25, na Comunidade do Hipólito, zona rural de Mossoró objeto do Termo de Compromisso 11001/2014 firmado com o Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Empresa: CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.040.127/0001-28

Assina pelo a empresa: CHRISTANO TITO DE MEDEIROS JACOME

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 30/08/2019 a 30/08/2020

Valor: R\$ 641.346,05 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

Data de assinatura da Adjudicação e Homologação: 28 de agosto de 2019.

Adjudicado por: Deyvid Samuel Soares da Silva – Diretor Executivo de Licitações, Contratos e Compras Homologado por: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Data da assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2019

Extrato de Aditivo Tomada de Preço N.º 6/2017 – SEIMURB

Contrato N.º 15/ 2017 de 13/02/2019

Aditivo 01 de aumento de metas com reflexo financeiro
Objeto: Promover o aumento de metas com reflexo financeiro.

Empresa: CONSTRUTORA PÉJOTA MARINHO LTDA-ME

CNPJ: 10.220.015/0001-19

Valor: R\$ 24.856,30 vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: PEDRO MARINHO DA SILVA NETO

Data da assinatura: 13 de agosto de 2019

Extrato de Aditivo Concorrência N.º 7/2018 – SEIMURB

Contrato N.º 244/ 2018 de 13/08/2018

Aditivo 01 de prazo

Objeto: Promover aditamento de prazo.

Empresa: CONSTRUTORA PÉJOTA MARINHO LTDA-ME

CNPJ: 10.220.015/0001-19

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 13/08/2019 a 13/08/2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: JUSSARA DANTAS DA COSTA MARINHO

Data da assinatura: 13 de agosto de 2019

Extrato de termo de dispensa e contrato Dispensa N.º 87/2019 – SEFAZ

Contrato N.º 300/ 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em anotação de pendências financeiras, dívidas vencidas e não pagas em banco de dados do SPC Brasil.

Empresa: CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ

CNPJ: 08.302.325/0001-30

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 26/08/2019 a 26/08/2020

Valor: R\$ 15.550,00(quinze mil, quinhentos e cinquenta reais)

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: WELLINGTON RODRIGUES FERNANDES

Data da assinatura do termo e Contrato: 26 de agosto de 2019

Termo Autorizativo de Dispensa nº 92/2019 - SME Processo Licitatório: 266/2019

Processo de Despesa:1556/2019 – SME

Objeto: Contratação da empresa K N DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 70.034.327/0001-60, especializada na locação da estrutura necessária para realização do "Desfile Cívico do dia 07 de setembro de 2019".

Empresa: K.N.MEDEIROS-ME

CNPJ N.º: 70.034.327/0001-60

Valor: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

Data de Assinatura do Termo 05 de setembro de 2019.

Assina pelo Município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Termo declaratório de inexigibilidade e Contrato Inexigibilidade N.º 69/2019 – SMC

Processo Licitatório:265/2019

Processo de despesa: 1548/2019

Contrato N.º 311/2019

Objeto: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO CORTEJO DA LIBERDADE 2019.

Empresa: CIA BAGANA DE TEATRO

CNPJ: 10.921.909/0001-36

Vigência: 90 (noventa) dias

Período: 05/09/2019 a 04/12/2019

Valor: R\$ 264.900,00(duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais)

Data de assinatura do termo e contrato: 05/09/2019

Assina o termo e o contrato: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: GLEDSON GRACIANO LOPES NOGUEIRA

Termo Autorizativo de Dispensa nº 92/2019 - SME Processo Licitatório: 267/2019

Processo de Despesa:1415/2019 – SME

Objeto: Contratação de instrutor musical para montagem de banda musical com os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Empresa: ANA KARINE FURTADO PEIXOTO 99251655391 - CNPJ N.º: 30.032.966/001-71

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data de Assinatura do Termo 06 de setembro de 2019.

Assina pelo Município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Edmilson Freire Junior
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Edmilson Freire Junior, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11:00h, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0054/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.011701-1- SEFAZ)

Recorrente: Arlindo Menezes da Costa

Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: Prescrição IPTU/TCL

2) Processo nº 0038/2018 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.002322-0 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a):Francisco Raulino Filho

Assunto: Desativação de Débitos de ISS/TLF

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 04 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 050/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO, o Decreto 4.963, de 21 de junho de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação e, CONSIDERANDO a aposentaria, exoneração e/ou término do mandato de alguns representantes nas Instituições que representam; CONSIDERANDO ainda, a indicação de membros pelas instituições que não haviam indicado seus

representantes.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros representantes indicados pelas entidades, órgãos ou movimentos para comporem o Fórum Municipal de Educação, nos cargos de titular e suplente para complementar o mandato de 04 anos, iniciado em 09 de dezembro de 2016, conforme determina o Art. 5º do Decreto nº 4.963/2016.

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Kelly Jeanne de Sousa Alves – Titular
Ecilvia Batista Araújo – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Antonia Rilzonete de Castro Batista - Titular
Márcia Núbria da Silva Oliveira - Suplente

CONSELHOS ESCOLARES - CE

Maria Nilza Batista Luz - Titular
Soluna Grazielly da Silva Clementino Fernandes - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Irenice de Fátima da Silva - Titular
Maria de Fátima Queiroz - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

Paulo Gurgel Dantas Formiga – Titular
Antonio Cristiano da Silva - Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Carlos Carvalho de Melo - Titular
Petras Vinicius de Sousa – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sueleide Alves Ferreira de Melo- Suplente

SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO (12ª DIREC)

Maria do Socorro de Oliveira Rebouças - Titular
Maria Edcleide Alves de Freitas - Suplente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIAS CAMPUS MOSSORÓ - IFRN

José Araújo Amaral – Titular
Gian Mendes Ribeiro – Suplente

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN – UNCEM RN

Sirleyde Dias de Almeida – Titular
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Francisca Maria Gomes Cabral Soares – Suplente

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFRSA

José Erimar dos Santos – Titular

UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES

Alessandro Rafael Cristóstomo da Silva – Titular
Everton Câmara Dantas – Suplente

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE

Genderson Kaio Costa de Souza – Titular
Melissa Filgueira de Souza - Suplente

Art. 2º A Presidência do Fórum será escolhida entre os pares por ocasião da primeira reunião do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria altera a Portaria nº 024/2016-SEMEC/GS, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 052/2019 - SME/GS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO que a Feira de Ciências tem como objetivo, fomentar o progresso da pesquisa científica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, favorecendo a troca de saberes entre discentes e docentes, treinando os professores na preparação de roteiros de aulas práticas adequadas a estrutura de suas escolas, e;

CONSIDERANDO que a Feira de Ciências possibilita aos alunos de 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, desenvolver práticas experimentais por meio do método científico, tornando-os sujeitos ativos na construção do conhecimento;

CONSIDERANDO ainda, que a iniciativa inovadora permite capacitar professores e desenvolver o espírito

investigativo para serem orientadores de trabalhos científicos gerados a partir de ideias dos próprios alunos. Como também, capacita a equipe escolar na organização da feira de ciências, momento no qual, os alunos apresentam as suas descobertas científicas.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o Regulamento para exposição de trabalhos na III FECIRME - Feira de Ciências da Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal de Educação

REGULAMENTO PARA EXPOSIÇÃO DE TRABALHOS NA III FECIRME - FEIRA DE CIÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

A Secretaria Municipal de Educação realizará a III FECIRME- Feira de Ciências da Rede Municipal, no dia 13 de setembro de 2019. A exposição dos trabalhos obedecerá às normas contidas no presente regulamento.

1. DO OBJETO

A III FECIRME cria oportunidade para que estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA - mostrem seus potenciais investigativos e inventivos nas mais diversas áreas do conhecimento, usando a metodologia científica.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 A III FECIRME está aberta à participação de trabalhos de estudantes de escolas de Ensino Fundamental, Anos Finais e EJA - da Rede Municipal de Ensino.

2.2 Os Trabalhos provenientes das escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA - da Rede Pública Municipal de Ensino somente poderão participar mediante credenciamento junto à Comissão de Organização.

2.3 Cada projeto participante terá uma equipe composta de pelo menos um Professor Orientador e até 3 (três) alunos.

2.4 Cada aluno só poderá participar apenas de um trabalho.

2.5 Não há limite quanto ao número de trabalhos que cada professor poderá orientar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O coordenador da Feira de Ciência das escolas municipais deverá solicitar o número de vagas de acordo com a quantidade de trabalhos apresentados na escola, mediante certificação da Comissão de Organização da III FECIRME.

3.1.2 Até a quantidade de 10 (dez) projetos apresentados, a escola garante a participação de 1 (um); de 11 (onze) a 20 garante 2 (dois); de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) garante 3 (três) e de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) garante 4 (quatro). E assim, sucessivamente obedecendo à mesma proporção.

3.2 A Comissão Organizadora credenciará todos os Projetos devidamente selecionados pelos avaliadores na Etapa Escolar, de acordo com o estabelecido no artigo 6º, parágrafo único.

3.3 As inscrições dos trabalhos selecionados pelas feiras escolares serão realizadas pelo professor coordenador destas junto à Comissão Organizadora da III FECIRME, através de um Quadro Demonstrativo, no Formato Word, com as seguintes informações: título do Projeto; esboço do Projeto; nome dos alunos autores; nome do Professor Orientador e nome do Professor Coorientador (se for necessário).

3.4 Os trabalhos inscritos, conforme orientações do caput anterior terão inscrições aprovadas pela Comissão Científica da III FECIRME.

3.5 Os trabalhos inscritos e aprovados pela Comissão Científica deverão confirmar presença no evento por meio de envio de comunicado por e-mail (feiradecienciasmossoro@gmail.com), até as 17 horas do dia 11/09/2019.

3.5.1 Em hipótese alguma serão aceitos trabalhos fora do prazo determinado no artigo 10.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 Serão aceitos trabalhos nas mais diversas áreas do conhecimento que sejam elaborados atendendo aos requisitos da metodologia científica de investigação e que tenham criatividade e relevância.

4.2 O preenchimento do Formulário de Inscrição e o envio das informações, conforme art.8º são documentos obrigatórios para todos os trabalhos e devem ser enviados eletronicamente pelo e-mail feiradecienciasmossoro@gmail.com

4.3 Os trabalhos enviados, que não contiverem as informações expostas no art. 8º, serão automaticamente desclassificados da III FECIRME.

4.4 O diário de bordo, o relatório de pesquisa e a pasta, contendo documentos complementares, são obrigatórios na apresentação do trabalho durante a III FECIRME.

5. DA EXPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Os alunos participantes, juntamente com o

Professor Orientador, são responsáveis pela confecção, montagem, transporte e instalação dos trabalhos para exposição. A estrutura disponível para exposição dos trabalhos será uma mesinha escolar com uma cadeira. 5.1.2 As escolas deverão providenciar 01(um) suporte para banner, por projeto, com formato e medidas conforme aprovação em reunião com Coordenadores das Feiras de Ciências das escolas em 31/08/2019, em anexo.

5.2 Não serão disponibilizadas tomadas de energia elétrica. Caso haja a necessidade por parte de algum projeto, a Comissão deverá ser comunicada no ato da inscrição deste.

5.3 A organização do evento não disponibilizará material de expediente para montagem do estande, tais como: fita adesiva, tesoura, barbante, papel ofício, lápis de cor, pincel atômico, etc.

5.4 O suporte para banner, a mesinha, a cadeira e demais objetos pertencentes à exposição dos projetos, deverão ser organizados nos estandes no dia 12 de setembro, das 16h às 18h, pelos professores e estudantes, com orientações dos membros da Comissão Organizadora da III FECIRME.

5.5 No dia 13/09/2019, após a montagem, os estandes serão verificados por uma equipe de fiscais que observará o atendimento às normas de exposição e segurança e, somente após liberação dessa equipe, o trabalho estará apto a ser exposto e apresentado.

5.5.1 Os trabalhos que descumprirem as solicitações da equipe de fiscais ou que insistirem em expor material não autorizado, será desclassificado do evento.

5.6 Os trabalhos serão apresentados em banners de papel com medida padrão de 0,90 m de largura x 1,20 m de altura.

5.7 Como ilustração dos dados os autores poderão utilizar, além do texto, os mais variados materiais, protótipos, demonstração experimental, material descartável, assim como disponibilizá-los para serem manuseados, interpretados e discutidos com os visitantes, desde que sejam colocados sobre a mesa do estande obedecendo a seus limites. A Comissão Organizadora do evento não disponibilizará datashow, computador ou qualquer outro equipamento.

5.7.1 Todas as figuras e fotos deverão ter seu autor identificado.

5.8 Junto a cada estande deverá haver, no mínimo, um estudante responsável pela apresentação, indicado pelo Professor Orientador.

5.9 A Comissão Organizadora do evento não se responsabilizará por dano ou avaria, acidente ou extravio de qualquer material relativo à exposição dos trabalhos.

5.10 Os trabalhos não podem apresentar excesso de fição exposta, seres vivos de qualquer natureza, produtos químicos, materiais perfurocortantes ou qualquer outro material que a Comissão de Biossegurança julgar que apresente risco aos participantes e visitantes.

5.11 Não será permitida a aplicação de produtos nos visitantes ou a distribuição de produtos comestíveis durante a III FECIRME.

5.12 Os trabalhos que envolvem testes com seres humanos deverá ter autorização do Comitê de Ética em Humanos da Plataforma Brasil (<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>), trazendo para exposição apenas os resultados.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 Durante o período de realização da Feira, um Comitê de Avaliação, sob a responsabilidade da UFRSA, avaliará os trabalhos expostos.

6.1.1 os projetos devem apresentar um parecer do Comitê de Ética da escola.

6.2 Cada avaliador poderá avaliar no máximo 12 trabalhos, escolhidos por sorteio, e cada trabalho deverá ser avaliado por pelo menos 03 avaliadores.

6.3 Os trabalhos serão julgados conforme os critérios do quadro seguinte: critérios para julgamento: A- uso da metodologia científica; B- criatividade e inovação; C- clareza e objetividade na exposição; D- profundidade da pesquisa; E- empreendedorismo e F- relevância social.

6.4 A pontuação será atribuída pelo avaliador para cada critério considerando os seguintes conceitos: 0-fraco ou ausente; 1- regular; 2- bom; 3-ótimo; 4-excelente; 5-supera as expectativas.

6.5 A nota final do avaliador será feita somando a pontuação dos seis critérios.

6.6 A nota geral do trabalho será dada pela média aritmética da pontuação de todos os avaliadores do trabalho.

6.7 Para atribuição da pontuação final poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

6.8 Em caso de empate será utilizado o critério da maior nota no critério "A". Se este persistir, serão levadas em consideração as notas dos quesitos B, C e D, nesta ordem.

6.9 A partir das notas atribuídas serão classificados os "melhores trabalhos" para IX Feira do Semiárido/ UFRSA e a classificação geral de 1º, 2º e 3º lugar da III FECIRME.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1 Farão jus ao certificado, todos que apresentarem trabalhos, independentemente de premiação, uma vez comprovada a frequência.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 No mínimo os 20 primeiros colocados da III FECIRME serão selecionados para participação na IX Feira de Ciências do Semiárido Potiguar – UFERSA/Mossoró – RN.

8.1.1 Os estudantes e professores com trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugar, serão contemplados com medalhas de honra ao mérito e souvenir. Suas respectivas escolas, com troféus.

8.2 Empresas e Instituições parceiras poderão oferecer prêmios destaque aos trabalhos apresentados na III FECIRME.

8.3 A divulgação dos resultados dos trabalhos classificados na III FECIRME, para participarem da "Feira de Ciências para todos no Semiárido Potiguar", da UFERSA, ocorrerão logo após a apuração dos resultados no mesmo dia do evento.

8.3.1 o resultado da classificação geral de 1º, 2º e 3º lugar será divulgado no mesmo evento de premiação da "Feira de Ciências para todos no Semiárido Potiguar", da UFERSA.

8.4 Os estudantes classificados e premiados com credenciais na IX Feira de Ciências do Semiárido Potiguar da UFERSA, para participações em eventos fora do estado, só serão contemplados com ajuda de recursos financeiros por parte da Secretaria Municipal de Educação, se estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino, no ano de vigência da liberação dos recursos

8.4.1 devido a prerrogativas legais não será permitida a ajuda financeira para estudantes que não estejam devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ano de vigência da liberação dos recursos

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão permitidos lanches ou refeições nos estandes ou nas áreas de exposições dos trabalhos.

9.1.2 Um local será designado para os lanches e refeições, que deverão estar dentro dos critérios de uma alimentação saudável.

9.2 O descumprimento do artigo 40 por algum estudante ou pessoas da escola, implica na possível desclassificação do trabalho, conforme decisão da Comissão Organizadora do evento.

9.3 Ao término das apresentações dos trabalhos, os estudantes deverão recolher todos os objetos e fazer a limpeza do seu estande.

9.4 Casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da III FECIRME.

9.5 Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos sobre a III FECIRME, entrar em contato com a Comissão Organizadora e com a Coordenadora Geral, através do endereço eletrônico: feiradecienciasmossoro19@gmail.com ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação. Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019. Comissão Organizadora da III FECIRME

ANEXO I

ORIENTAÇÕES SOBRE O SUPORTE PARA BANNER

*Cada trabalho será apresentado em um banner com dimensões padrão de: 0.90cm de largura x 1.20m de altura;

*O banner será fixado em um suporte padrão para todas as escolas e seus referidos trabalhos, com medidas e modelo conforme figura abaixo:

• Altura máxima do suporte: 1.80 m;

Portaria nº 048/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de estimular e valorizar as manifestações artísticas a partir da arte e do movimento vivenciados pelas crianças da Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Mossoró, e;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil deve possibilitar condições para que as crianças utilizem gestos, posturas e ritmos para expressar-se e comunicar, apropriando-se dos significados expressivos do movimento;

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o regulamento do III Arte e Movimento da Educação Infantil - AMEI - Edição 2019, da Rede Municipal de Ensino, e nomear a Comissão Organizadora do referido evento, sob a presidência da segunda:

1. Maria Anunciata Bezerra – Diretora Executiva Pedagógica
2. Darlly Noronha de Oliveira Nascimento – Coordenadora da Educação Infantil
3. Amanda Caetano Lima e Silva Mesquita – Supervisora de Educação Infantil
4. Ana Patrícia do Nascimento - Supervisora de Educação Infantil
5. Antônia Mônica da Costa - Supervisora de Educação Infantil
6. Fabiana Nogueira de Lucena – Técnica da Secretaria Municipal da Educação
7. Maria de Fátima Queiroz – Coordenadora de Educação Física
8. Ana Karina Batista de Castro- Coordenadora do Programa Novo Mais Educação

Art. 2º Compete a comissão organizadora:

- I - elaborar o regulamento do AMEI;
- II - organizar e apoiar a realização do evento;
- III - receber as inscrições das Unidades no período determinado no regulamento;
- IV - organizar a ordem das apresentações;
- V - organizar a logística dos transportes durante a realização do evento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

REGULAMENTO

III Arte e Movimento da Educação Infantil - AMEI – Edição 2019
Tema: Era uma vez, eram duas, eram três: quem quiser conte outra vez!
Justificativa:

A literatura infantil e a arte de contar histórias para as crianças são fundamentais para o desenvolvimento na Educação Infantil. Neste sentido, valorizar o trabalho com as histórias nos espaços educativos da primeira infância é fomentar práticas significativas em que as crianças por meio do imaginário construam suas identidades e autonomias.

1. DA REALIZAÇÃO

O III Arte e Movimento da Educação Infantil serão promovidos pela Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo é estimular e valorizar as manifestações artísticas a partir da arte e do movimento vivenciados pelas crianças da Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

Período: 21, 22 e 23 de outubro de 2019
Local: Teatro Municipal Dix-Huit Rosado

Horário: 8h às 10h; 14h às 16h

2. DAS INSCRIÇÕES

- a) Entrega da ficha de inscrição
- b) Período: 11 a 13 de setembro de 2019.
- c) Local: Centro Administrativo – SME na Divisão de Educação Infantil
- d) Horário: de 7h às 13h.

1. DA PARTICIPAÇÃO

a) Serão realizadas 28 apresentações no AMEI, distribuídas entre as Unidades de Educação Infantil e Escolas que oferecem creche e pré-escola.

b) Cada Instituição poderá inscrever apenas uma apresentação.

c) O critério para a escolha das 28 apresentações ficará a cargo da Comissão Organizadora.

2. DOS PARTICIPANTES

a) Participarão crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

b) As crianças serão acompanhadas pelos professores e devidamente autorizadas pelos pais ou representantes legais.

1. DA ORDEM DAS APRESENTAÇÕES

O dia e a ordem das apresentações serão definidos pela Comissão Organizadora respeitando a idade das crianças.

1. DAS APRESENTAÇÕES

a) As apresentações deverão ter duração máxima de 15 minutos, mais 5 minutos para arrumação de palco, totalizando 20 minutos;

b) Serão priorizadas as apresentações que utilizem temas referentes ao tema do evento, evitando a utilização de faixas excessivamente midiáticas;

2. DA CERTIFICAÇÃO, VALORIZAÇÃO e PREMIAÇÃO

a) Todas as Unidades de Educação Infantil e Escolas inscritas no AMEI receberão certificado de participação.

b) Como forma de valorização todas as Unidades e Escolas inscritas no AMEI receberão como premiação 01 computador com impressora.

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão organizadora. Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 051/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ TEIXEIRA, matrícula 5010-1, CPF: 243.042.714-15 para atuar como GESTOR DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

I – Processo de Despesa nº 510/2019 – SME,, tendo como credor AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 19.031.878/0001-12, cujo o objeto é aquisição de balanças para atendimento às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Designar a servidor PAULO CESAR DA SILVA, matrícula 9042-5, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 046/2019 - SME/GS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO o que determina o Regulamento da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro, 6ª edição ano 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Julgadora Municipal com objetivo de avaliar e selecionar os textos e documentários recebidos das Comissões Julgadoras Escolares do município de Mossoró, no período de 22/08 a 09/09 de 2019, sob a presidência da primeira.

1. Prof.ª Juscelide Câmara da Cruz Gurgel – Coordenadora Municipal da OLP 2019
2. Prof.ª Maria Josemar de Araújo – Representante da Secretaria Municipal de Educação
3. Prof. Marcus Vinicius Filgueira de Medeiros – Representante da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Compete a Comissão Julgadora Municipal:

- I – imprimir os textos enviados pelas Unidades Educacionais inscritas na Olimpíada de Língua Portuguesa 2019.
- II - avaliar os textos e documentários válidos, separados em categorias e selecionar conforme o número de vagas do município na categoria.
- III - encaminhar os textos e documentários selecionados até 09/09/2019, para Comissão Julgadora Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 047/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; CONSIDERANDO o que determina o item 11.8 do Edital nº 001/2017/SEMEEL Processo Seletivo Simplificado-PSS, para contratação temporária de professores e cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino, e;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Conclusivo da comissão nomeada por meio da Portaria nº 20/2017 SEMEEL/GS, que Institui Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar extemporaneamente relação dos candidatas que entraram com recurso.

Nº

INSCRIÇÃO
CANDIDATOS
OPÇÃO

RESULTADO DOS RECURSOS

150	ALINE KARTIENNE LIMA DE MORAIS GURGEL	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
213	ELMA OLIVEIRA ALFAIA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
399	IRIS MARIA DE AZEVEDO COSTA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
143	JONARA MARTINS MONTEIRO	PEDAGOGIA	INDEFERIDO
380	JONATAS ANDRADE DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
264	JULIANI SUELLEM KELLY DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	DEFERIDO
084	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
355	MARIA RITA DA COSTA FERREIRA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
313	FÁBIO AUGUSTO XAVIER	HISTÓRIA	DEFERIDO
088	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JUNIOR	HISTÓRIA	DEFERIDO
134	MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	GEOGRAFIA	DEFERIDO
324	EMANUEL LUAN BARROS DE QUEIROGA	CIÊNCIAS	DEFERIDO
198	MÔNICA LIBÂNIA MENDONÇA FIRMINO	CIÊNCIAS	DEFERIDO
034	KARINA LUCIANA ALVES MÃIA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	INDEFERIDO

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 06 de fevereiro de 2018, conforme item 12.1 do Edital nº 001/2017 – SEMEEL.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Mossoró/RN, 04 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 049/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO que os Jogos Escolares de Mossoró é uma promoção da PMM/SME organizado e dirigidos pela Divisão de Educação Física e tem, como objetivo incentivar a prática das modalidades esportivas visando fazer a interação social e esportiva dos alunos matriculados nas redes: municipal, estadual, federal e privada do nosso município, e;

CONSIDERANDO ainda, que o Regulamento é o conjunto de disposições que rege as competições do XXII dos Jogos Escolares de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o Regulamento dos Jogos Escolares de Mossoró e nomear as Comissões que irão compor a organização dos Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, no período de 30 de outubro a 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

1. Comissão de Direção Geral

1. Maria de Fátima Queiroz – Coordenadora da Divisão de Educação Física – SME

1.1 Secretário Geral

1. Luciano Ricardo da Silva Lima

I - Compete ao Secretário geral controlar a documentação e inscrições, preparar e expedir a correspondência dos jogos e expedir boletins diários dos jogos.

2. Comissão Central Organizadora

1. Maria de Fátima Queiroz

2. Francisco Pedro da Silva Neto

2.1 Atribuição da Comissão

I - indicar membros das diversas comissões e subcomissões, se julgar necessário;

II - ficará responsável pelo Setor de Finanças e de pessoal, material e transporte.

3. Comissão Técnica Desportiva

1. Maria de Fátima Queiroz

2. Francisco Pedro da Silva Neto

3. Franklin Dewescley Soares

3.1 Atribuição da Comissão

I - elaborar os sistemas dos campeonatos a serem desenvolvidos nos jogos das diversas modalidades.

II - Providenciar as instalações para a realização dos campeonatos criarem novas comissões, que se julgar necessário.

4. Subcomissão de Finanças.

1. Maurílio Alves do Nascimento Júnior

2. Rosana Danielly dos Santos Bezerra Nogueira

5. Subcomissão de Pessoal, Materiais e Transporte

1. Maria da Conceição Diniz

2. Ana Karina Batista de Castro

3. Maria Gorete da Silva Nogueira

6. Comissão de abertura

1. Antonia Michelly Ferreira Dantas da Rocha Dias

2. Camila Fernandes Maia de Carvalho

3. Francisca Josélia da Silva Gois

4. Fernanda Tatiane do Nascimento Barreto Costa

5. Paula Gomes da Silva

6. Rozivânia Fernandes da Costa

7. Wigna Wbegna Marinho Paiva

7. Comissão de Coordenação de Modalidades

1. João Paulo Montenegro Silva - Futebol de campo

2. Cintia Araceli Borges de Sousa - Voleibol Indoor

3. Cintia Araceli Borges de Souza Voleibol Duplas

4. Franklin Dewescley Soares - Basquete

5. Francisco Pedro da Silva Neto - Handebol

6. Roselito Fernandes Soares e Carlos Eduardo Fernandes Ferreira - Futsal

7. Onezimar Fernandes Carneiro e Paulo Nogueira da Costa - Atletismo

8. Ana Karina Medeiros e Silva - Xadrez

9. Alex Cesário da Silva - Bandminton

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

**REGULAMENTOS DOS JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S.
PERÍODO DE 30 DE OUTUBRO A 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que rege as competições dos JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S.

Art. 2º O Estabelecimento de Ensino participante dos JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S, será considerado conhecedor da Legislação Esportiva e deste Regulamento, no que diz respeito aos seus Direitos e Obrigações, ficando submetido a todas suas disposições e penalidades que delas emanam.

Art. 3º Os JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S é uma promoção da Prefeitura Municipal de Mossoró (PMM), Secretaria Municipal da Educação (SME), são organizados e dirigidos pelo Setor de Educação Física Escolar (SEF), com a cooperação de órgãos oficiais, entidades educacionais, esportivas e filantrópicas,

Dos Objetivos

Art. 4º Os JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S, têm como objetivo principal oportunizar aos estudantes, vivências que promovam o autoconhecimento, a auto estima, a auto superação e o senso de cooperação, como forma de desenvolvimento integral, usando como meio, a prática esportiva e o conhecimento intelectual.

Art. 5º Os JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S são destinados às escolas do Município, do Estado, Particulares e Federal, em período determinado pelo Setor de Educação Física.

Art. 6º As modalidades oferecidas, o número máximo de atletas inscritos e o número oficial permitido a participar por Escolas nos JEM'S, obedecerão ao quadro abaixo.

Nº CATEGORIA/MODALIDADES

	MIRIM MASC. Inscrição	FEM. Inscrição	INFANTIL MASC. Inscrição	FEM. Inscrição	JUVENIL MASC. Inscrição	FEM. Inscrição
01	BASQUETEBOLE	12	12	12	12	12
02	FUTEBOL	22	///	22	///	///
03	FUTSAL	14	14	14	14	14
04	HANDEBOL	16	16	16	16	16
05	VOLEIBOL	12	12	12	12	12
06	VOLEIBOL DEAREIA	03	03	03	03	03
07	XADREZ	10	10	10	10	10
08	ATLETISMO	10	10	10	10	10

**Nº CATEGORIA/
MODALIDADE**

	MIRIM MASCULINO / FEMININO SIMPLES DUPLA DUPLA MISTA	INFANTIL MASCULINO / FEMININO SIMPLES DUPLA DUPLA MISTA	JUVENIL MASCULINO / FEMININO SIMPLES DUPLA DUPLA MISTA	
09	BADMINTON	07 03 03	07 03 03	07 03 03

Art.7º- Constituirão poderes dos JEM'S

- Comissão de Honra – CH
- Direção Geral – DG
- Comissão Central Organizadora – CCO
- Comissão Técnica Desportiva – CTD
- Comissão de Justiça Desportiva Estudantil

TÍTULO I

Da Comissão de Honra

Art.8º A Comissão de Honra será constituída pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, pela Secretária Municipal de Educação e pela Coordenadora do Setor de Educação Física.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão de Honra, Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Particulares que venham contribuir, direta ou indiretamente, para êxito dos JEM'S.

§ 2º - Cabe à Prefeitura do Município ou a Alta Autoridade presente, presidir a solenidade de abertura dos JEM'S.

TÍTULO II

Da Direção Geral

Art.9º A Coordenadora do SEF será a executora e dirigente administrativa dos jogos e a ela caberá designar os membros das Comissões subordinadas à Direção Geral.

§ UNICO - Na impossibilidade da presença da Coordenadora Geral durante a realização dos jogos, deverá a mesma, por ato administrativo, nomear seu representante legal.

TÍTULO III

Da Comissão Central Organizadora - CCO

Art.10 A Comissão Central Organizadora será designada pela Direção Geral.

Art.11 Compete à Comissão Central Organizadora:

- Criar novas comissões, desde que julgue necessário;
- Indicar os membros das diversas Comissões e Subcomissões;
- Coordenar e providenciar a execução dos jogos, de acordo com o Regulamento;
- Providenciar, junto à autoridade superior, os meios necessários à realização do evento;
- Organizar as competições em todos os seus detalhes;
- Proclamar os campeões por modalidade;
- Coordenar o órgão de divulgação oficial dos jogos, e,
- Receber os relatórios das Comissões e Subcomissões e elaborar o relatório final.

Art.12 A Comissão Central Organizadora será composta de:

- Secretário Geral;
- Subcomissão de Finanças;
- Subcomissão de Pessoal, Material e Transporte.

Parágrafo Único: - Compete ao Secretário Geral:

- Controlar toda a documentação e inscrição;
- Preparar e expedir a correspondência dos jogos;
- Controlar o trabalho de reprografia;
- Expedir Boletins diários dos jogos e;
- Elaborar relatórios.

TÍTULO IV

Da Comissão Técnica Desportiva - CTD

Art.13 A Comissão Técnica Desportiva- CTD compor-se-á de três (03) membros, todos professores de Educação Física, credenciados no sistema CONFEF / CREFs.com um mínimo de 02 (dois) anos de experiência como profissional de Educação Física, inclusive o presidente da comissão. Todos os coordenadores das modalidades oferecidas no XXII JEM'S, também deverão obedecer ao preestabelecido credenciamento no sistema CONFEF / CREFs.

Parágrafo Único: São atribuições desta Comissão:

- Elaborar os sistemas dos campeonatos a serem desenvolvidos nos jogos das diversas modalidades;
- Dirigir a execução dos diversos campeonatos;
- Designar membros, professores de Educação Física para compor as Comissões Técnicas Desportivas das Modalidades;
- Coordenar as Subcomissões de esporte do evento;
- Designar as autoridades responsáveis para a execução das competições (Árbitros, Auxiliares, etc.);
- Classificar os concorrentes e indicar os vencedores das diversas modalidades esportivas;
- Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades aos Estudantes, Equipes, Dirigentes e Técnicos;
- Providenciar as instalações para a realização dos campeonatos;
- Tomar conhecimento de ocorrências verificadas nos locais das competições e solucioná-las;
- Emitir informações sobre o desenrolar dos campeonatos, para o Boletim Oficial;
- Indicar à Comissão Central Organizadora os nomes dos chefes das subcomissões, e,
- Encaminhar a Comissão de Justiça Desportiva Estudantil, quando julgar necessário, relatório, circunstanciando das ocorrências que tenham infringido as Leis e este Regulamento;
- Elaborar relatório final dos Jogos Escolares – JEM'S.

TÍTULO V

Da Comissão de Justiça Desportiva Estudantil – CJDE

Art.14 Comissão de Justiça Desportiva Estudantil – CJDE, será constituída por (05) cinco Auditores nomeados pelo Coordenador do Setor de Educação Física, através de portaria publicada em Boletim Administrativo.

§ 1º Será constituída uma Comissão de Justiça Desportiva Estudantil, proposta pelo SEF, até (30) trinta dias antes do início dos jogos e nomeado pela Coordenadora do Setor de Educação Física – SEF.

§ 2º - Junto as Comissões de Justiça Desportiva Estudantil atuarão um Secretário e um Procurador, designado pelo Presidente.

§ 3º - As Comissões de Justiça Desportiva Estudantil deliberam com a presença da maioria dos seus Auditores.

Art.15 Compete às Comissões de Justiça Desportiva Estudantil – CJDE processar e julgar:

- Os seus próprios membros;
- As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente ligadas ao evento, compreendendo-se como tais: Diretores, Professores/Técnicos, Estudantes, Membros de Estabelecimento de Ensino da Rede Oficial e Particular, Coordenadores de Modalidades, Árbitros e Auxiliares.
- Os litígios entre os estabelecimentos de ensino disputantes dos jogos;
- As Revisões de suas próprias decisões;
- As Revisões interpostas contra decisões do Setor de Educação Física.

Art.16 As Comissões de Justiça Desportiva Estudantil – CJDE serão instaladas no SEF tendo função legal por um período de (02) dois anos a partir da sua posse.

Art.17 As Comissões de Justiça Desportiva Estudantil - CJDE poderão se reunir a qualquer hora, desde que sejam convocadas.

Art.18 As Comissões de Justiça Desportiva Estudantil – CJDE reger-se-ão pelo Código de Justiça Desportiva Estudantil que constitui o instrumento legal dos JEM'S.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art.19 Para que um Estabelecimento de Ensino possa inscrever-se nos JEM'S é indispensável o seguinte:

§ 1º Realizar a inscrição via internet no site dos jogos escolares, no período de 09a 26 de setembro de 2019.

§ 2º Na inscrição deverá constar a identificação do Professor Técnico, Assistente Técnico, modalidade, modalidade, por categoria e sexo.

§ 3º Toda informação contida nas inscrições será de inteira responsabilidade da direção do Estabelecimento de Ensino (Observar o parágrafo 3º do artigo 21).

Art.20 A inscrição será realizada via internet, e deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados:

- Identificação do Professor/Técnico, Assistente/Técnico (nome completo) e o respectivo número do CREF atualizado durante a realização da competição;
- Identificação da modalidade, categoria e sexo;
- Número de ordem por estudante inscrito;
- Nome completo, data de nascimento e RG;

e) Série e Ano de cada estudante inscrito.
f) A apresentação do documento de identificação (RG) será obrigatória durante toda a competição, jogo ou prova da escola participante na modalidade, categoria e sexo.

§ 1º - A numeração dos atletas será aberta e obedecerá às regras específicas das modalidades.

§ 2º - A numeração a que se refere o parágrafo anterior deve coincidir com o número das camisas de jogos, que deverá ser mantido após o primeiro jogo da equipe.

§ 3º - Nenhum membro poderá ser incluído, em qualquer delegação, cuja composição máxima deve obedecer, necessariamente as determinações do Artigo 6º deste Regulamento.

§ 4º - No caso da delegação não registrar a constituição máxima, as vagas existentes não poderão em nenhuma hipótese, ser preenchidas.

§ 5º - Tendo sido ratificada as inscrições dos atletas pela Secretaria Geral dos JEM'S, o Estabelecimento de Ensino, deverá confirmar o número de atletas inscritos e seus respectivos nomes, até o primeiro jogo e/ou nos Congressos Técnicos para as modalidades individuais, caso contrário, a Secretaria Geral dos JEM'S, estará autorizada a eliminar a inscrição dos últimos atletas no formulário de inscrição, até atingir o número oficial de inscritos, previsto no artigo 6º deste Regulamento Geral.

Art.21 A Secretaria Geral dos jogos, em tempo hábil, expedirá orientações aos Estabelecimentos de Ensino inscritos, para efetivação das inscrições dos estudantes nas diversas modalidades esportivas categoria e sexo, constante da solicitação.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino deverão realizar as inscrições dos Estudantes, Professores/Técnicos, Assistente/Técnico e Coordenador de Educação Física no prazo estipulado e de acordo com as instruções do SEF.

§ 2º - A falta de cumprimento do prazo e preenchimento dos dados da documentação implicará na anulação da inscrição do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Após o preenchimento dos dados, as inscrições que contenham erros serão consideradas nulas pela Secretaria Geral do evento, ficando na responsabilidade da direção da escola os referidos erros.

§ 4º - Após a ratificação pela Secretaria Geral, da inscrição por modalidade, categoria e sexo, nenhum Estabelecimento de Ensino poderá inscrever outra modalidade e/ou em hipótese alguma inscrever ou substituir atletas inscritos.

Art.22 Nenhum Atleta, Professor/Técnico e Assistente/Técnico poderá participar dos JEM'S sem que seu nome esteja incluído na inscrição e tenha sido ratificada pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Nenhum aluno poderá ser inscrito como dirigente, técnico ou assistente técnico.

Art.23 Nos JEM'S, cada atleta, somente, poderá participar de uma única modalidade esportiva e categoria independente da fase.

§ 1º - Em caso de menos de 04 (quatro) equipes inscritas em qualquer modalidade coletiva, uma mesma instituição poderá inscrever até 02 (duas) equipes na referida modalidade.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art.24 Poderão participar dos JEM'S estudantes do Ensino Fundamental I e II, do Ensino Médio e do Ensino Técnico, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial e Particular, da cidade de Mossoró que frequentem as aulas, devendo ter comprovado 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e boa conduta.

Art.25 Não poderá participar dos JEM'S o estudante que:

1-Amparado pelas Leis nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Decreto Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969 esteja dispensado da prática de Educação Física, com exceção para modalidade xadrez.

2-Seja considerado profissional, mesmo que satisfaça as exigências do Regulamento;

3-Tenha concluído o Ensino Médio, mesmo estando frequentando curso equivalente ou esteja em período do estágio.

§ 1º - O estudante que frequente mais de um Estabelecimento de Ensino, deverá obrigatoriamente participar pela escola de matrícula mais antiga.

§ 2º - Em um mesmo ano, o estudante só poderá participar dos JEM'S por um único Estabelecimento de Ensino, mesmo que venha a ser transferido.

Art.26 - Para a inscrição do estudante, deverão ser observados os seguintes limites de idades, por categoria.

§ 1º - Somente poderá participar dos JEM'S os estudantes que tenham sua matrícula deferida pela Direção da Escola até o dia 31/05/2019.

a) Mirim- Masculino e Feminino: estudante com idade mínima de dez (10) anos (2009) e máxima de treze (13) anos (2006) completos ou a completar no ano da competição;

b) Infantil - Masculino e Feminino: estudante com idade mínima de catorze (14) anos (2005) e máxima de quinze (15) anos (2004) completos ou a completar no ano da competição;

c) Juvenil - Masculino e Feminino: estudante com idade mínima de dezesseis(16) anos (2003) e máxima de dezoito (18) anos (2001) completos ou a completar no ano da competição.

§ 2º - Só será permitida a participação de estudante nos JEM'S, que esteja frequentando no mínimo, o quinto (5º) ano do Ensino Fundamental ou equivalente;

§ 3º - O estudante da categoria Mirim poderá participar da categoria infantil, sendo vetada a sua participação na categoria Juvenil.

§ 4º - O estudante da categoria Infantil poderá participar da categoria Juvenil, sendo vetada a sua participação na categoria Mirim.

§ 5º - O estudante da categoria Juvenil poderá participar da categoria de origem, sendo vetada a sua participação nas categorias Mirim e Infantil.

Art.27 O exercício da função de Técnico ou Assistente/Técnico esportivo escolar é privativo do:

§ 1º - Profissional de Educação Física portador de registro no sistema CONFEF/CREF que pertença ao quadro funcional da escola.

§ 2º - Profissional provisionado em Educação Física, portador de registro no sistema CONFEF/CREF que pertença ao quadro funcional da escola.

CAPÍTULO V

Do Congresso Técnico

Art.28 Nos JEM'S será realizado Congresso Técnico para todas as modalidades esportivas.

Art.29 O Congresso Técnico será dirigido pela Comissão Técnica Desportiva e Coordenadores das Subcomissões das modalidades esportivas.

Art.30 Durante a realização do Congresso Técnico só terão direito a participar dos trabalhos: Professores, Técnicos, Assistentes Técnicos e/ou Coordenadores de Educação Física devidamente credenciados.

Art.31 Durante a realização dos Congressos Técnicos serão ratificadas ou retificadas as normas que regerão os jogos e tiradas suas dúvidas, não havendo, portanto, outra reunião para tratar do assunto.

Art.32 Durante a realização dos Congressos Técnicos o representante credenciado de cada Estabelecimento de Ensino, deverá confirmar o número de atletas inscritos e seus respectivos nomes, por modalidades, categoria e sexo.

CAPÍTULO VI

Dos Jogos e seus Horários

Art.33 As tabelas dos jogos serão sorteadas pela Subcomissão de cada modalidade esportiva, de acordo com a orientação da Comissão Técnica Desportiva de modo que atenda principalmente às necessidades do evento.

Art.34 Os JEM'S terão os seus Regulamentos Específicos de disputas para cada modalidade esportiva e serão aplicadas as regras internacionais adotadas e aprovadas pela Confederação Brasileira especializadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, em tudo que não colidir com os Regulamentos do Setor de Educação Física.

Art.35 As Competições terão início no horário fixado pela Comissão Técnica Desportiva, sendo considerada perdidora por ausência (W x O), a equipe que não estiver apta a disputar, dentro do local de competição, até quinze (15) minutos no máximo, após o horário estabelecido, tão somente para o primeiro jogo ou prova do dia.

Art.36 Nas modalidades coletivas, para todos os jogos, é obrigatória a confecção da sùmula em uma (01) via. Será permitido ao técnico fotografar ou solicitar à Comissão Central Organizadora a cópia da referida sùmula.

Art.37 Só será permitida dentro dos locais de competição e durante a realização da mesma, a presença das equipes participantes com seus Alunos/ Atletas, Professores/Técnicos, Assistente-Técnicos e/ou Coordenadores de educação Física, devidamente inscritos e uniformizados.

§ 1º Os dirigentes deverão estar no banco de reservas com uniformes adequados sendo permitido o uso de bermuda, tênis e meias soquetes. (Não será aceito o uso de sandálias, pés de meias e camisa sem manga).
§ 2º É proibido a qualquer membro que se encontre no banco de reservas fumar e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica.

§ 3º - Não é permitida ao Diretor de modalidade a sua saída do local de competição para apitar jogos em outra modalidade.

CAPÍTULO VII

Dos Sistemas de Competições

Art. 38 Nos Esportes individuais a ordem dos jogos e/ou provas poderá ser mediante sorteio, sendo que o sistema usado variará de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada modalidade esportiva.

Art. 39 Nos esportes coletivos, será adotado um sistema misto de competição de acordo com o número de participantes.

Art. 40 As tabelas dos JEM'S obedecerão nos seguintes modelos, por grupo:

a) Nas competições de 03 (três) a 05 (cinco) participantes será utilizado o sistema de rodízio simples;

b)Acima de 06 (seis) participantes será observado o preenchimento máximo de 06 (seis) equipes por grupos de 03 (três) participantes, prevalecendo o preenchimento do grupo de maior número de equipes na ordem decrescente (da direita para a esquerda);

c) A partir do número de 06 (seis) participantes por categoria e sexo, a quantidade de grupos será formada sempre obedecendo à multiplicidade por 02 (dois).

Art. 41 Os grupos são formados de acordo com a quantidade de participantes, devendo ser observado o

seguinte:

a) O cabeça de chave dos grupos será definido por sorteio.

b) As demais posições nos grupos deverão ser preenchidas através de sorteios;
Art.42 Nas fases Semifinal e Final, o sistema de disputa será:

- Classificação de 1º ao 4º lugar – cruzamento olímpico
Vencedor x Vencedor (1º e 2º lugar)
Perdedor x Perdedor (3º e 4º lugar)

Parágrafo único – Após a fase classificatória, os jogos das fases seguintes não poderão terminar empatados. Os critérios para desempate do Regulamento Geral e Específico de cada modalidade deverá ser utilizado.

Art.43 – Para efeito de classificação por categoria, modalidade e Campeão Geral será adotada a seguinte tabela de pontos:

1º Lugar ----- 13 pontos	4º Lugar -----
-----03 pontos	
2º Lugar ----- 08 pontos	5º Lugar -----
-----02 pontos	
3º Lugar ----- 05 pontos	6º Lugar -----
----- 01 ponto	

CAPÍTULO VIII

Da classificação e Desempate

Art.44 Nas competições de Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol e Voleibol de Areia, será proclamada vencedora a equipe que obtiver o maior número de pontos ganhos, observando-se os critérios do sistema de competição adotada para cada modalidade.

Art.45 Na fase da competição em que o sistema da disputa seja rodízio, os jogos poderão terminar empatados, quando as Regras Internacionais da modalidade assim o permitir e a contagem de pontos será o seguinte:

§ 1º - Nas competições de Basquetebol, Voleibol e Voleibol de Areia, a contagem de pontos será a seguinte:

- Por vitória -----□ 02 (dois) pontos
- Por derrota -----□ 01 (um) ponto
- Por ausência -----□ 00 (zero) ponto

§ 2º - Nas competições de Handebol a contagem será a seguinte:

- Por vitória -----□ 02 (dois) pontos
- Por empate -----□ 01 (um) ponto
- Por derrota ou ausência -----□ 00 (zero) ponto

§ 3º - Nas competições Futebol a contagem será a seguinte:

- Por vitória -----□ 03 (três) pontos
- Por empate -----□ 01 (um) ponto
- Por derrota ou ausência -----□ 00 (zero) ponto

§ 4º - Nas competições de Futsal, a contagem será a seguinte:

- Por vitória -----□ 03 (três) pontos
- Por empate com gol -----□ 01 (um) ponto
- Por derrota, empate sem gol e/ou ausência --□ 00 (zero) ponto.

Art.46 – Quando o sistema adotado em determinada fase da competição deferir de rodízio, os jogos não poderão terminar empatados.

Art.47 – Para desempate no sistema de rodízio, será adotado o seguinte critério:

1. Confronto Direto entre duas equipes
2. Maior número de vitórias
3. Saldo de Gols – Sets – Pontos – apenas entre o jogo ou os jogos envolvendo as equipes empatadas (Diferença entre o Positivo e o Negativo).
4. GoalAverage – Sets Average – Ponto Average – apenas entre jogo ou jogos envolvendo as equipes empatadas (Quociente entre o Positivo e o Negativo), a equipe que obtiver um quociente maior será considerada vencedora.
5. Menor número de Gols – Pontos sofridos.
6. Saldo de Goal – Sets – Pontos – entre todos realizados no grupo das equipes empatadas.
7. GoalAverage – Set Average – Ponto Average – entre todos os jogos realizados no grupo das equipes empatadas.
8. Sorteio

§ 1º – Durante a análise dos critérios, não se pode retornar aos critérios anteriores.

§ 2º - Para efeito de classificação das equipes em 5º e 6º lugares no resultado final da modalidade serão usados os seguintes critérios:

- 1- Quando houver 4ª de final
- a- O perdedor para o campeão será o 5º lugar
- b- O perdedor para o vice-campeão será o 6º lugar
- 2- Quando não houver 4ª de finais
- a- A equipe pertencente ao grupo de campeão será o 5º lugar
- b- A equipe pertencente ao grupo de vice-campeão será o 6º lugar

Art.48 Em caso de desistência (W x O), para efeito de contagem será conferido o seguinte resultado:

- A) Basquetebol -----20 x 00
- C) Futebol -----01 x 00
- D) Badminton-----01 x 00
- E) Futsal -----01 x 00
- F) Handebol -----01 x 00
- G) Voleibol de Areia -----01 x 00, em parciais de 21 x 00.
- H) Voleibol -----02 x 00, em parciais de 25 x 00, exceto para as fases semifinais e

finals que será 3 x 0, em parciais de 25 x 00,25 x 00, 25 x 00.

§ (UNICO – Na modalidade de Voleibol indoor, os jogos serão em melhor de dois (02) sets vencedores de (25) vinte e cinco pontos com o set decisivo em (15) quinze pontos.

Art.49 – Nas modalidades de: Basquetebol, Futebol, Futsal e Handebol, nas decisões, os empates no tempo regulamentar serão decididos da seguinte forma:

1- Basquetebol – de acordo com a regulamentação oficial;

2-Futebol- será cobrada uma série de (03) três penalidades máximas; permanecendo o empate serão cobradas penalidades máximas alternadas até surgir a equipe vencedora, só podendo participar dessa decisão o atleta que estiver participando do jogo ao final do mesmo, sendo que cada um designado terá direito a execução de uma penalidade.

3- Futsal – Até a fase das Quartas de Final, os empates no tempo regulamentar serão decididos com a cobrança de uma série de (03) três tiros livres da marca dos Pênaltis. Permanecendo o empate, serão cobrados tiros livres alternados até surgir a equipe vencedora.

Nas fases semifinais e finais, os empates no tempo regulamentar serão decididos com uma prorrogação de dez (10) minutos, em dois (02) tempos de cinco (05) minutos, sem intervalo. Se a prorrogação terminar empatada, haverá cobrança de uma série de três (03) tiros livres da marca Pênalti. Persistindo o empate, serão cobrados tiros livres alternados até surgir a equipe vencedora. Em todas as fases poderá participar das decisões, qualquer Atleta inscrito na sumulado jogo, independente de ter participado do mesmo. Cada atleta terá o direito à cobrança de um tiro livre, só havendo repetição após todos os inscritos terem cobrado, inclusive o goleiro.

4-Handebol – será jogada uma prorrogação de dois (02) tempos de cinco (05) minutos sem intervalo, permanecendo o empate, serão cobrados tiros de 07 (sete) metros alternados até surgir a equipe vencedora. Os técnicos poderão com autorização prévia dos árbitros, substituir os jogadores a qualquer momento da disputa.

Art.50 – Para o desempate do Campeão Geral e nas modalidades individuais, serão utilizados os seguintes critérios:

Maior número de Troféus

Maior número de medalhas de Ouro

Maior número de medalhas de Prata

Maior número de medalhas de Bronze

Maior número de 4º Lugar

Maior número de 5º Lugar

Maior número de 6º Lugar

Maior número de 7º Lugar

CAPÍTULO IX

Dos Árbitros

Art.51 Os Árbitros para o JEM'S, serão designados pela Comissão Técnica Desportiva, através de suas Subcomissões Específicas, não sendo permitido, de forma alguma o veto de sua atuação por nenhuma equipe participante.

Art.52 A Comissão Técnica Desportiva, juntamente com suas Subcomissões Específicas, poderão solicitar o apoio das Federações Especializadas locais, para auxiliar na arbitragem das respectivas modalidades.

Art.53 É obrigatório aos Árbitros atuarem uniformizados, de acordo com as regras internacionais ou com o uniforme designado por cada Subcomissão Específica. Parágrafo Único: É proibido aos Árbitros e seus auxiliares fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da quadra.

CAPÍTULO X

Do Material

Art.54 Compete ao SEF fornecer o material esportivo necessário para o bom andamento das competições, exceto na modalidade de xadrez. O enxadrista ou atleta que conduzir as peças pretas obriga-se a fornecer o relógio específico para a prática do xadrez, enquanto que o condutor das brancas fica obrigado a apresentar peças tamanho oficial para prática do jogo. O não cumprimento do artigo causará a perda da partida (W x O), aplicada contra o infrator.

Parágrafo Único: Compete às Subcomissões Específicas fornecerem ao SEF a listagem do material esportivo necessária à realização dos jogos sob suas responsabilidades, até trinta (30) dias antes do início das competições.

CAPÍTULO XI

Dos Campeões

Art.55 Encerrados os JEM'S, serão proclamados campeões, os atletas dos Estabelecimentos de Ensino que houverem obtido a primeira classificação, de acordo com as seguintes disposições:

1- Campeões de modalidades: os estudantes que houverem obtido a primeira classificação nas modalidades de: Futsal, Futebol, Basquetebol, Voleibol, Voleibol de Areia, Handebol, Xadrez e Atletismo receberão medalhas vencedoras dessas modalidades.

2- Campeão Geral: será assim considerado, o Estabelecimento de Ensino que somar o maior número de pontos em toda a competição.

CAPÍTULO XII

Dos Prêmios

Art. 56 Feita a classificação final, serão premiados os participantes:

1- Com medalhas: os alunos e os professores/técnicos

classificados em 1ºs, 2ºs e 3ºs lugares nas diversas modalidades;

2- Troféu JEM'S aos estabelecimentos de ensino classificados em 1º lugar nas diversas modalidades, categoria e sexo.

Art.57 O troféu de Campeão Geral, será entregue ao Estabelecimento de Ensino classificado em primeiro lugar no resultado final dos JEM'S.

Parágrafo Único: Será agradada com um troféu, a escola que obtiver o maior número de pontos dentre os estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

CAPÍTULO XIII

Dos Protestos

Art.58 O protesto é uma forma de manifestação diante de uma situação irregular decorrente da disputa, expresso através de documento hábil, encaminhado à Comissão de Justiça Desportiva Estudantil, por meio da Comissão Central Organizadora.

§ 1º - Tem competência de interpor recursos, os Diretores de Estabelecimentos de Ensino ou seus representantes legais.

§ 2º - O Protesto só será aceito se atender às seguintes determinações:

1. O Documento de Protesto deverá ser apresentado, digitado, dentro de um prazo máximo de seis (06) horas, após o final da realização do jogo ou prova;

2. Ao Documento de Protesto será adicionado o recibo correspondente ao recolhimento de uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto para escolas públicas;

3. O Protesto deverá ser expresso de maneira clara e objetiva, denominando a causa do mesmo e assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ou seu representante.

§ 3º - Considerando-se procedente o protesto e a equipe que o formulou venha ganhar a causa, a taxa de protesto ser-lhe-á devolvida;

§ 4º - Após o julgamento de um protesto ou de um ato administrativo, caberá à equipe infratora o pagamento das despesas previstas na letra "b" do § 2º deste artigo.

§ 5º - Os fatos que originarem causas de protesto poderão ser levados ao conhecimento dos árbitros a fim de que os mesmos registrem em súmulas.

§ 6º - São Representantes Legais junto à Comissão Central Organizadora, todos os Professores/Técnicos, Assistente/Técnicos das equipes e coordenadores de Educação Física credenciados por cada Estabelecimento de Ensino, inscritos nos JEM'S.

§ 7º - Quando a escola nomear pessoas não escritas na competição, para representá-la perante a Comissão de Justiça Desportiva Estudantil, deverá apresentar autorização da mesma, assinada pelo Diretor da escola.

Art. 59 A Comissão Central Organizadora, ao constatar quaisquer irregularidades, independente de protesto interposto de acordo com o § 2º do artigo 58 deste Regulamento poderá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIV

Das Revisões

Art. 60 A revisão é uma forma de manifestação diante de decisões da Comissão de Justiça Desportiva Estudantil encaminhada ao seu presidente, através da secretaria.

§ 1º - Somente o prejudicado poderá pedir revisão mediante petição, que juntada ao Processo original, pode instruí-la por meio de documentos ou outras provas.

§ 2º - A revisão só será aceita se atender às seguintes determinações:

O Documento de revisão deverá ser apresentado digitado, dentro de um prazo máximo de seis (06) horas, contando a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial;

a) Ao Documento de revisão deverão ser juntadas as provas e o recibo correspondente ao recolhimento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto para escolas públicas;

b) Mesmo que o reconhecimento logre êxito no Processo de revisão, em nenhuma hipótese, a taxa especificada na letra "b" deste artigo será devolvida;

c) Não caberá pedido de revisão, quando se tratar de Processo cuja única penalidade, importar na perda de pontos, estando a competição definitivamente encerrada.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 61 Toda e qualquer comunicação da Comissão Central Organizadora (CCO) será feita por meio de Ofício, Portaria e/ou Boletim Oficial.

Art. 62 Qualquer consulta atinente à competição deverá ser formulada por escrito ou digitada à Comissão Técnica Desportiva, a qual após e devido exame, apresentará seu parecer e ou decisão.

Art. 63 O Boletim Oficial será disponibilizado diariamente pela Secretaria Geral, através do endereço eletrônico que será disponibilizado pela secretaria Geral dos JEM'S.

Art. 64 Os participantes dos JEM'S, serão identificados em todas e quaisquer provas ou jogos, pela Carteira de Identidade (RG), Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º - O Documento apresentado deverá ser original, não sendo permitida a apresentação de cópia, mesmo que autenticada.

§ 2º - Nenhum outro documento dará condições de jogo ao atleta, se não o expresso neste artigo.

Art. 65 Caberá ao SEF escolher os locais de

competições, após vitórias realizadas pelos professores designados.

Art. 66 Nos campeonatos de Basquetebol, Futebol, Futsal e Handebol, caso as cores dos uniformes se prestem a estabelecer dificuldades para identificação, pela arbitragem, a equipe colocada ao lado direito da tabela dos jogos deverá proceder a troca do uniforme para o jogo correspondente.

Parágrafo Único: A Comissão Central Organizadora não se obriga a manter um "Padrão de Camisas" de reserva para atender aos casos previstos neste Artigo. A responsabilidade total pela substituição dos uniformes é da equipe participante.

Art. 67 O SEF não se responsabilizará por nenhuma despesa de transporte, alimentação, alojamento ou outras que não forem devidamente autorizadas, para qualquer "Delegação" inscrita, seja da Zona Urbana ou Rural, exceto o transporte para Zona Rural previamente agendado pela CCO.

Art. 68 Os órgãos promotores dos JEM'S não se responsabilizam por acidentes ocorridos com estudantes ou membros da Delegação ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante e depois de qualquer competição.

Art. 69 A Direção do Estabelecimento de Ensino é responsável pela parte disciplinar de todos os integrantes de sua Escola, dentro ou fora das competições.

Art. 70 O estudante transferido de um para outro Estabelecimento de Ensino deverá atender as seguintes exigências:

1- Apresentação do DOCUMENTO de transferência do estudante, pelo Estabelecimento de Ensino, com a respectiva data, anexada ao pedido de inscrição (Art.25 deste Regulamento), se solicitado.

§ 1º - Está isento do cumprimento do disposto neste Artigo o estudante, cujos pais ou responsáveis, tenham sido transferidos de outro Estado ou Município, mediante comprovação de Transferência.

§ 2º - Está isento o estudante de escola extinta.

§ 3º - Está isento o estudante que tenha sido transferido de outro país ou tenha participação de Intercâmbio Cultural e sua documentação de transferência esteja devidamente aprovada pela inspeção Escolar do Estado.

§ 4º - A isenção prevista dos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste Artigo, perdem legalidade se ultrapassar o último dia das inscrições dos atletas, por modalidades, categoria e sexo, nas datas previstas.

Art.71 A equipe que perder por desistência (W x O) estará sujeita às seguintes sanções:

§ 1º - Sendo a primeira desistência (W x O) da equipe na modalidade, categoria e sexo, esta pagará uma multa de R\$200,00 (duzentos reais), exceto para escolas públicas, para continuar na competição.

§ 2º - Na reincidência da desistência (W x O), na mesma modalidade, categoria e sexo, a equipe faltosa será eliminada da competição, devendo pagar uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), até 24 horas da publicação do resultado sob pena de suspensão da competição do ano seguinte, ficando isentas de pagar a taxa, as escolas públicas.

§ 3º - Os resultados obtidos pela equipe, previstos no Capítulo deste artigo, em partidas anteriores, serão considerados para classificação, a contagem prevista no Artigo 48 deste Regulamento.

Art. 72 Quando uma partida ou prova for interrompida ou deixar de ser realizada por motivo de força maior, caberá à Comissão Técnica Desportiva decidir qual o procedimento futuro, dentro de um prazo máximo de doze (12) horas, contado a partir do momento que foi interrompido, ressalvados os casos previsto em Regra Oficial.

Art. 73 As competições só poderão ser adiadas ou antecipadas nos casos de interesse do próprio certame, a juízo exclusivo da Comissão Central Organizadora e/ou Subcomissões.

Parágrafo Único: Quando julgar necessário para o bom desenvolvimento da competição, a Comissão Central Organizadora da SEF poderá modificar as normas das modalidades esportivas, mesmo que colidam com as regras internacionais das modalidades.

Art. 74 As competições esportivas só serão realizadas com o número mínimo de duas (02) equipes por modalidade coletiva.

Parágrafo Único: Para as modalidades individuais, as provas serão realizadas com qualquer número de atletas inscritos e feito a sua premiação, sendo que só serão contadas para a classificação final, as provas realizadas com o número mínimo de três (03) atletas de escolas diferentes, com participação efetiva.

Art. 75 O Estabelecimento de Ensino que ceder suas instalações esportivas para a realização dos JEM'S, terá o mando de campo para os jogos na modalidade em que disputa à critério da Comissão Técnica Desportiva-CTD.

Art. 76 Todo e qualquer membro do Estabelecimento de Ensino, inscrito nos Jogos Escolares de Mossoró (JEMS) (atletas, professores, técnicos, assistentes técnicos, coordenadores, diretores, secretários e outros) que seja citado em súmula e/ou relatório, estará suspenso automaticamente e obrigatoriamente das partidas (jogos) seguinte em qualquer modalidade, categoria e sexo, até que seja julgado o mérito.

Art. 77 O não comparecimento do Professor/Técnico, Assistente/Técnico e/ou Coordenador de Educação

Física, ao banco de reserva, durante um jogo, o seu Estabelecimento de Ensino, terá as seguintes punições:

1. Advertência ao Estabelecimento de Ensino em Boletim Oficial;
 2. Em caso de reincidência a equipe estará automaticamente eliminada dos jogos.
- Art. 78 O Poder Judiciário só admitirá ações relativas a disciplina e as competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva Estudantil – JDE.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora – CCO.

Mossoró/RN, 05 de setembro de 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001- CMAS, 09 de julho de 2019.

Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social Do município de MOSSORÓ /RN e dá outras providências;

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ Rio Grande do Norte (CMAS MOSSORÓ/RN), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude (SMDSJ), no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993 e posterior alterações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o informe nº 01/2019, que trata das Conferências Livres e democráticas da Assistência Social de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, CEAS/SETHAS de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião Ordinária do CMAS de MOSSORÓ RN, em 19 junho de 2019,

RESOLVEM:

Artigo 1º - CONVOCAR a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, que terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social".

Artigo 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, realizar-se-á até setembro de 2019, no Auditório do SESI, rua Benjamin Constant – 65 – Doze Anos, Mossoró RN.

Artigo 3º - Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ-RN será instituída Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e Sociedade Civil composta pela Presidente do CMAS e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude e pelas seguintes instituições:

- 1 - Aldeias Infantis SOS Brasil (Sociedade Civil)
- 2 - Centro Social Francisco Dantas – ALBEM Mossoró (Sociedade Civil);
- 3 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude (Governo)
- 4 - Secretaria Municipal de Educação (Governo);
- 5 - Secretaria Municipal de Saúde (Governo);
- 6 - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do RN - SINAI (Sociedade Civil);

Artigo 4º. A Comissão terá a Presidente do CMAS MOSSORÓ RN como Presidente e em sua ausência pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, e terá as seguintes competências:

I. Preparar, acompanhar e coordenar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de representantes, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais utilizados durante a Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ - RN;

III. Organizar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN-RN, que pode antecedida de Pré Conferências;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ/RN;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa física e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, por meio de orientações em consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MOSSORÓ RN, 09 de Julho de 2019.

Lanus Cristine Fabrício de Queiroz Paiva
Presidente CMAS

Lorena Ciarlini Rosado
Secretária SMDSJ

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A XI Conferência Municipal Democrática da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 10 de setembro de 2019, no SESI, cito à rua Benjamin Constant, 65 – Doze Anos – Mossoró/RN.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Portaria Conjunta CMAS/SDSJ nº 001 de 09 de julho de 2017, publicada no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

Art. 3º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política municipal da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados/as para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, propõe-se que sejam realizados eventos de mobilização e preparação, incluindo os diferentes segmentos, sobretudo os/as usuários/as, de modo a ampliar e qualificar a participação e o controle social.

Parágrafo Único: Os eventos preparatórios possibilitam o prévio conhecimento sobre a proposta da XI Conferência Municipal de Assistência Social e a realização de credenciamentos de seus/suas delegados/as.

a) 13/08/2019 – Reunião Ordinária - Auditório do Centro Administrativo

b) 13/08/2019 - Cadastro Único - Centro Administrativo (Reunião Ordinária e)

c) 03/09/2019 – MAISA,

d) 05/09/2019 – CRAS Barrocas

e) 06/09/2019 – CRAS São Manoel.

Art. 5º - A XI Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social", e está organizada em 3 Eixos:

a) EIXO 1: Assistência Social: Direito do povo.

b) EIXO 2: Com Financiamento Público

c) EIXO 3: Participação Social.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura solene,

b) Palestra/ Painéis sobre o Tema e os 03 (três) Eixos;

c) Leitura e aprovação do Regimento Interno;

d) Grupos de Trabalhos por Eixo;

e) Plenária Final: Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição de delegados/as para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da XI Conferência Municipal todos/as os/as atores/ atrizes envolvidos/as na Política de Assistência Social, ATENDENDO o nº de 100 (cem) participantes subdivididos nas seguintes categorias e quantidades:

I – Delegado/a com direito a voz e voto na conferência (100 delegados/as):

a) Representantes governamentais (50 delegados/as);

b) Representantes da sociedade civil (50 delegados/as), considerando os seguintes segmentos: 1. Usuários e organizações de usuários; 2. Entidades representantes dos/as trabalhadores/as do SUAS; 3. Entidades ou organizações de assistência social.

II – Convidados/as (20 pessoas): Participantes parceiros/as da Política de Assistência Social indicados/as pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz.

Art. 9º São Delegados/as Natos conselheiros/as titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento dos/as participantes da XI Conferência Municipal de Mossoró/RN será efetuado a partir da participação nas pré conferências, realizadas de acordo com o exposto no parágrafo único do art. 4º, deste regimento.

Parágrafo único: As pré conferências além de mobilizar e qualificar a participação, inclui os diferentes segmentos, mobilizando-os à participação com o objetivo de identificar participantes e a condição de participação na conferência, conforme deliberado em reuniões ordinárias do CMAS e resolução própria do

Colegiado, sendo validada no dia 09 de agosto de 2019, ao início dos trabalhos da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Mossoró/RN.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas na validação do credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12. As Palestras/ Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate da Assistência Social, direito do povo, com financiamento público e participação Social X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e os 3 (três) eixos, conforme art. 5º deste regimento.

Art. 13. Deverá um/a Relator/a ficar responsável durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos/as expositores/as sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos/as participantes será de no máximo 3 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à mesa.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 03 (três) Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art.17. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o Estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. Na Plenária final terão direito a voto os/as Delegados/as devidamente credenciados/as e com validação na XI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 03 (Três) Eixos da Conferência.

Art. 22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos/as delegados/as, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização do relatório final da conferência.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município; de 4 (quatro) deliberações para o Estado e 4 (quatro) deliberações para União.

Art. 24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº2 (Instrumental 1).

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS

Art. 25. Na Plenária Final serão eleitos 04 (quatro) Delegados/as para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social. Parágrafo único. Serão eleitos/as 04 (quatro) suplentes de delegados/as para a XII Conferência Estadual paritariamente.

Art. 26. Serão candidatos/as a Delegados/as para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os/as participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os/As candidatos/as a Delegados/as para a XII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal e escolhidos/as a partir dos/as seus pares.

Art. 27. A escolha dos/as 04 (quatro) delegados/as para a XII Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

Parágrafo Único. Serão eleitos 50% dos/as representantes da Sociedade Civil e 50% de representantes do Governo local.

I – Serão garantidas 2 vagas para Conselheiros/as de Assistência Social:

a) 1 vaga para sociedade civil

b) 1 vaga para poder público.

II – 01 (uma) vaga para representantes, dentre os segmentos abaixo relacionados:

a) Dos/as usuários/as e Organizações de Usuários do SUAS;

b) Das entidades representantes dos/as trabalhadores/as do SUAS;

c) Das entidades e organizações de assistência social.

III – 01 (uma) vaga para representantes do governo.

Art. 28. A relação dos/as Delegados/as para a XI Conferência Estadual, eleitos/as e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social junto ao relatório da conferência.

Parágrafo único. Na impossibilidade do/a Delegado/a titular estar presente na Conferência Estadual, o/a respectivo/a suplente será convocado/a para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal, devidamente

assinadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de Delegados/as presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos/as Delegados/as.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados/as da XI Conferência Municipais aptos/as a votar, bem como o número de convidados/as.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Moossoró/RN, 06 de setembro de 2019.

Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ

PORTARIA Nº 009/2016 – GP/PREVI Moossoró-RN, 05 de setembro de 2019.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Moossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR a Portaria nº 009/2016 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Moossoró de 29 de janeiro de 2016, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 014675/2016 – TC/ Notificação nº 001195/2019 – DAE) para CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a FRANCISCO XAVIER DA COSTA, matrícula nº 4073-0, ocupante do cargo de Motorista, referência nº 15, portador da Cédula de Identidade nº 281.565, CPF nº 107.111.634-72, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.824,00 (um mil, e oitocentos e vinte e quatro reais), assim discriminados:

Vencimento base (Art. 50 e anexos da Lei Complementar Municipal nº 03/2003 – Ref. 30 dias): R\$ 1.403,08 (um mil, quatrocentos e três reais e oito centavos);
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 30 anos/30%): R\$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos);
Valor do Benefício: R\$ 1.824,00 (um mil, e oitocentos e

vinte e quatro reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Moossoró

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 046/2019 – COMDICA

Dispõe sobre as condutas permitidas referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) Município de Moossoró, RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 585/91 e suas alterações, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Ministério Público Estadual – MP/RN;
CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Eleitoral em reunião ocorrida em 21/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a divulgação das candidaturas por distribuição de impressos de papel (Santinho).

§ 1º Os candidatos limitarão a propaganda de suas candidaturas à distribuição de impressos (Santinho) em quantidade não superior a 10.000 (dez mil), considerando-se qualquer excesso abuso do poder econômico no pleito, em detrimento aos princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da legalidade.

§ 2º O impresso (Santinho) deve ter dimensão de até 10cm por 08cm, apresentando a Comissão Especial Eleitoral nota fiscal, recibo ou declaração do pagamento.

§ 3º Todo material impresso (Santinho) no processo de escolha deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem até o dia 01/10/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moossoró, RN, 03 de setembro de 2019.

Flávia Fernanda Moraes Lopes Soares
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Alice Dutra Dantas Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
Lus, cus? Voccio, tam duciamentoem contem, culi, maio

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR